



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 37, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 32, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; no art. 32, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e nos artigos 265 a 279, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes ao arquivamento de constituição, alteração e extinção de grupo de sociedades e de consórcio, resolve:

Art. 1º. O art. 6º da Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....

.....

I – identificação e qualificação completa das consorciadas e de seus representantes legais, com indicação da sociedade líder responsável pela representação do consórcio perante terceiros.

II – a designação do consórcio, se houver;

III – o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

IV – a duração, endereço e foro;

V – a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;

VI – normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VII – normas sobre administração do consórcio, contabilização, e taxa de administração, se houver;

VIII – forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

IX – contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

§1º São competentes para aprovação do contrato de consórcio:

I - nas sociedades anônimas:

a) O Conselho de Administração, quando houver, salvo disposição estatutária em contrário;

b) A assembleia geral, quando inexistir o Conselho de Administração.

II - nas sociedades contratuais: os sócios, por deliberação majoritária;

III - nas sociedades em comandita por ações: a assembleia geral.

§ 2º O ato que aprovou o contrato de consórcio deverá ser arquivado no órgão de registro da sede das consorciadas, conforme as formalidades de sua natureza jurídica.”

Art. 2º. O art. 7º da Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 7º
.....

V - O ato que aprovou o contrato do consórcio de todas as consorciadas envolvidas registrado conforme o § 2º do artigo anterior.”

Art. 3º. A Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 8º-A:

“Art. 8º-A Os atos de constituição, alteração e extinção de consórcios públicos não estão sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais.”

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Diretor